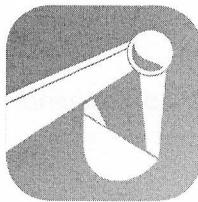




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI N° 18/2023

DATA: 25/04/2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.620, de 20 de julho de 2007, "que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF/NH na Rede Pública Municipal de Ensino".

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 25 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 18/2023, o qual altera a Lei Municipal nº 1.620, de 20 de julho de 2007, "que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF/NH na Rede Pública Municipal de Ensino". O projeto foi lido no expediente de 26/04/2023, conforme Ata nº 23/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que não há óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo.

Assim, melhor sorte não assiste ao projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 18/2023.

Vereador Ito Luciano
Relator "ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão acompanha o voto do Eminente Relator,
que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 22 de maio de 2023.

Vereador Raizer Ferreira
Presidente

Vereador Darlan Oliveira
(ausente)

Este parecer é da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, constituída pelos vereadores Raizer Ferreira, Presidente, e Darlan Oliveira, que constata que o Projeto de Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004, que institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, é devidamente elaborado, observando os critérios de legalidade e constitucionalidade, e que não apresenta vícios que impeçam sua discussão e votação no Plenário da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. O parecer é favorável ao projeto, recomendando seu envio para votação no Plenário.

PROPOSTA DE VOTO

Com base no parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, aprovado na reunião ordinária de 22 de maio de 2023, o vereador Darlan Oliveira, presidente da comissão, vota a favor da aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004, que institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Este voto é feito com a consciente responsabilidade de contribuir para o fortalecimento das políticas sociais e a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes de Novo Hamburgo. A votação é exercida em pleno respeito ao princípio da igualdade, garantindo que todos os cidadãos tenham direitos iguais e irrestritos. O voto é feito com o compromisso de sempre lutar por uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.